DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 | Ano X | Edição nº 1982 | Página 1 de 61

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Licitações e Contratos*** 2
  - Ratificação 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Leis 2
  - Decretos 45
- ***Editais*** 52
  - Edital de Chamamento 52
- ***Comunicados*** 54
- ***Advertências / Notificações*** 55
  - Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 55

Poder Legislativo 59
- ***Atos Legislativos*** 59
  - Atos 59
- ***Licitações e Contratos*** 60
  - Aviso de Licitação 60
- ***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** 61
  - Audiência Pública 61

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do artigo 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **INSCRIÇÃO DE ATLETA DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER NA SELETIVA PARA O BRASILEIRO REGIÃO V** firmada com a **FEDERACAO PAULISTA DE JUDO – CNPJ 62.348.875/0001-36.**

Lins, 18 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.220, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal de Lins a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os municípios de: Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru para a realização de programas e ações de mútua ajuda nas áreas de agropecuária e meio ambiente e revoga a Lei Municipal nº 5.406, de 18/08/10.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os municípios de: Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru, doravante denominados Municípios Convenentes.

Parágrafo único - O Convênio terá por objetivo estabelecer um regime de mútua ajuda e cooperação técnica entre os Municípios, focando no desenvolvimento e execução de programas e ações nas áreas de Agropecuária e Meio Ambiente, visando a futura e eventual constituição de um Consórcio Público.

Art. 2º - O Convênio de Cooperação autorizará, entre outras, as seguintes ações de interesse comum:

I – realização de campanhas de prevenção e combate a incêndio com apoio e ajuda mútua entre os Municípios Convenentes, incluindo compartilhamento de informações, equipamentos e boas práticas;

II – organização conjunta de capacitações e ações de educação ambiental para servidores e munícipes;

III – realização de estudos e tratativas para a futura adoção de uma Carteirinha para podadores de árvores, mediante capacitação e licenciamento mútuo entre os Municípios, visando à regulamentação dos serviços e demais iniciativas de arborização urbana;

IV – promoção de dias de campo, palestras, cursos, oficinas e campanhas em geral de interesse regional;

V – ajuda mútua e troca de experiências para a realização de ações que visem ao cumprimento das diretivas do “Programa Município Agro Ranking” e do “Programa Município Verde Azul”;

VI - tratativas intermunicipais sobre o Sistema de Inspeção Municipal - SIM, realizando estudos e perspectivas para futura integração ou gestão associada (Consórcio) deste serviço;

VII – atuação coordenada em campanhas de logística reversa;

VIII – ajuda mútua para a criação de mecanismos e elaboração de estudos para a regulamentação e ações conjuntas no âmbito ambiental em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030;

IX – estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e de assistência técnica aos produtores, com foco na promoção de práticas sustentáveis e no fortalecimento da agricultura família, incluindo o compartilhamento de recursos da Patrulha Agrícola Mecanizada entre os Municípios Convenentes, quando houver disponibilidade, em regime de mútua ajuda e cooperação, observando-se a legislação e as normativas específicas de cada Município para a utilização e destinação dos equipamentos;

X – cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas a agricultores, especialmente direcionadas à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente - APP e nascentes;

XI – instituição de um calendário regional unificado de ações e campanhas ambientais, visando ao planejamento integrado, à ampliação da participação social e à otimização dos recursos disponíveis.

Art. 3º - O Convênio de Cooperação de que trata esta Lei não implicará em transferência de recursos financeiros entre os Municípios Convenentes, sendo as despesas relativas às ações de responsabilidade do órgão ou entidade executora de cada Município, na forma de mútua colaboração e apoio técnico e logístico.

§ 1º - As ações serão realizadas, majoritariamente,

mediante ao compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura já existentes em cada Município, sem oneração orçamentária para fins de transferência direta.

§ 2º - Caso surja a necessidade de despesas conjuntas no futuro, será necessária a formalização de um Aditivo ao Convênio, ou a constituição do Consórcio Público, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º -Fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa inicial para o Convênio de Cooperação Intermunicipal:

I – 01 (um) Presidente, a ser escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

II – 01 (um) Vice-Presidente, também escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

III – 01 (um) Secretário Executivo, indicado por consenso entre os representantes.

§ 1º - O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º - Na primeira reunião formal do Convênio, o Regimento Interno, que detalhará as regras de funcionamento e os procedimentos de eleição para os cargos por votação, será submetido à aprovação dos representantes indicados pelos respectivos Poderes Executivos Municipais, em conformidade com o artigo 5º, desta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal será responsável por assinar o Convênio de Cooperação, bem como por nomear os representantes e gestores responsáveis pela execução e acompanhamento das ações no âmbito municipal.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.406, de 18/08/10.

Lins, 12 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.221, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 384.205,00, destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

02.04.01 – MANUT. SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

15.451.1006-1.682 – INFRAESTRUTURA URBANA - VIAS, DRENAGEM E EDIFICAÇÕES

XXXX–4.4.90.51.00–05–100.0233 – Obras e Instalações.....R$ 384.205,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação no valor de R$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo do Contrato de Repasse nº 976310/2025 entre o município de Lins e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, cujo objeto é a requalificação de praça no município de Lins/SP.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.222, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 42.500,00, destinado à manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$

42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), destinado à manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, oriundo das transferências especiais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – aquisição de peças para Patrulha Agrícola Mecanizada - SEI 007.00023280/2023-31 (SAA-PRC-2023/03023) e aquisição de placas para identificação de propriedades rurais - Processo nº 007.00053603/2023-11, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.1005-2.077 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

XXXX–3.3.90.30.00–02–100.0230 - TC SEDRUS - Processo nº 007.00053603/2023-11 - Aquis. de Placas para - Material de Consumo..... R$ 27.000,00

XXXX–3.3.90.30.00–02–100.0217 - CONVÊNIO Nº SAA-PRC-2023/03023 – Patrulha Agrícola - Material de Consumo.....R$ 15.500,00

TOTAL.....R$ 42.500,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.223, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil de Lins e região - Orquestra Sinfônica Jovem de Lins, para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Cultura e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, Orquestra Sinfônica Jovem de Lins, parceira da Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços relacionados à promoção, fomento, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, conforme disposto abaixo:

I – Orquestra Sinfônica Jovem de Lins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.775.008/0001-34, situada na Rua Treze de Maio, nº 380, Centro, Lins/SP, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada, conforme Anexo I.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.50.39.07–01 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

Art. 5º - A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afastam os demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Orquestra Sinfônica Jovem de Lins, para o desenvolvimento dos programas culturais, através de cooperação financeira municipal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP: 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. ***João Luis Lopes Pandolfi***, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Cultura, Orquestra Sinfônica Jovem de Lins, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.775.008/0001-34, com sede na Rua Treze de Maio, nº 380, Centro, CEP: 16.400-045, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de...., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à promoção, fomento, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção e transferência de recursos financeiros, destinados a apresentações musicais gratuitas à população, como forma de difusão cultural e a realização de oficinas musicais gratuitas com jovens e adultos do próprio Município, assim como de seu entorno, visando à formação cultural e a integração social por meio da prática coletiva da música, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), apresentado pela entidade.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o recurso financeiro consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento:

a) o monitoramento e a avaliação serão realizados por funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo através de relatório de visita, bem como acompanhamento da efetiva participação de estudantes nas atividades de formação, e presença de público nas apresentações coletivas;

b) toda a equipe técnica será de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

V - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede artístico-cultural do MUNICÍPIO e a cumprir as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de

Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Cultura e Turismo, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinados pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo assim como do Tribunal de Contas, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como garantir o acesso aos locais onde serão realizadas as atividades do respectivo objeto;

X - assegurar ao MUNICÍPIO acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo,

as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado ao disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e

respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

15) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

16) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

17) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

18) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

19) declaração do Gestor local;

20) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

3) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

4) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

5) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

7) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

9) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

10) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para a finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do

Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

XX – oferecer como contrapartida ao MUNICÍPIO apresentações musicais gratuitas à população em geral e/ou a realização de oficinas musicais gratuitas para jovens da rede pública de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.50.39.07–01 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ....., de ... de ..... de ....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Cultura, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Cultura novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigerá por até 10 (dez) meses, a partir de 1º/03/26.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do

prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 O monitoramento, a avaliação e fiscalização dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL constantes do Plano de Trabalho serão realizados por técnicos da Divisão de Cultura nomeados pelo Gestor da Política de Cultura.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Divisão de Cultura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Divisão de Cultura, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Cultura e Turismo comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço,

objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, “OPERADORA”), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo

MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

19.2 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.3 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO
Representante Legal da Entidade
Orquestra Sinfônica Jovem de Lins
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
TESTEMUNHAS:
1._____
Nome: Nome:
RG nº.....
CPF/MF nº .....
2. _____
RG nº .....
CPF/MF nº.....

.....

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PLANO DE TRABALHO 2026	
DADOS DO PROJETO:	
Nome do Projeto: Música para Todos - Oficinas Musicais, Camerata e Concertos com a OSJL.	
Prazo de Execução: 10 (dez) meses	Valor total de execução: R$ 259.000,00
Objeto da Parceria: 1) Realização de concertos. 2) Realização de ensaios com instrumentistas e coralistas abertos ao público. 3) Projetos de inclusão social com Oficinas de Educação Musical (Academia de Educação Musical). 4) Apresentações da Camerata Jovem de Lins, composta por alunos da Academia de Educação Musical. 5) Eventos abertos e com acesso gratuito ao público.	

DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE LINS - OSJL		
CNPJ: 14.775.008/0001-34	Data de Abertura do CNPJ: 08/12/2011.	
Endereço: Rua Treze de Maio, 380		
Bairro: Centro	Cidade: LINS – SP	CEP:16400-045
Telefone:(14) 93500-6418	E-mail: osjl.adm@gmail.com	
Nome do representante legal: Madeleine Ferraz Nascimento		
Responsáveis pela elaboração do Plano de Trabalho: - Madeleine Ferraz Nascimento – Presidente da Diretoria Executiva - Ana Paula Campioto – Gestora Administrativa e Cultural - Everson J. Zattoni Filho – Coordenador Pedagógico - Osvaldo Aparecido Favaron – Vice-Presidente		
Contato corporativo dos responsáveis - E-mail: osjl.adm@gmail.com - WhatsApp: (14) 93500-6418		

1

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Mandato da Diretoria:
De 06/11/2025 a 06/11/2029.

2

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A OSJL – Orquestra Sinfônica Jovem de Lins tem objetivos de natureza socioeducativas e culturais, que se constituem na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das suas atividades e o apoio aos estudantes (Estatuto Social Consolidado, Capítulo I, Artigo 3º, atualizado em 06/11/2025).

Objetivos:

3.1) Divulgar a música orquestral e vocal, clássica e popular, com alta qualidade, ao maior número de pessoas possível, para que possam desfrutar dos benefícios que ela proporciona;
3.2) Conceder oportunidades efetivas aos jovens de Lins e microrregião para o ensino musical de forma metódica e sistêmica, objetivando integrá-los à orquestra principal, e, também, como opção profissional;
3.3) Formar plateia para a música orquestral, através da interação do regente com o público durante as apresentações, convites aos pais e amigos dos alunos da Academia de Educação Musical, (oficinas), visitas nas escolas, órgãos públicos e privados, e outras ações assemelhadas;

A parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lins, é de vital importância para a OSJL porque permite que ela tenha a segurança financeira necessária para manter sua estrutura básica, sendo:

1) ADMINSTRAÇÃO:

Remuneração da Gestora Administrativa e Cultural, do Assistentes Administrativo, do Coordenador Pedagógico e Secretária;

2) ACADEMIA DE EDUCAÇÃO MUSICAL:

Remuneração do Regente Assistente e dos monitores de cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo), sopros, canto coral e musicalização infantil;

Oferecerá aos alunos, oportunidades efetivas para a formação musical completa (aulas de instrumento, teoria e percepção musical, música de câmara e prática de conjunto) para que, a médio prazo, possam integrar o quadro de músicos da Orquestra Sinfônica Jovem de Lins.

Na Academia de Educação Musical, também serão oferecidas vagas para alunos PcD.

A Camerata Jovem de Lins composta por alunos das oficinas, com a formação de Camerata

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

de cordas objetivando assim, aprimorar o talento musical dos integrantes e também visando a integração dos mesmos na OSJL.

Estão previstas quatro apresentações, sendo a primeira em maio/26 e a última em dezembro/26 no encerramento do ano letivo.

O Regente Assistente será responsável pela direção artística e regência dos concertos da Camerata Jovem de Lins.

3) ORQUESTRA SINFÔNICA:

A orquestra, dentro desse convênio, fará 4 apresentações, sendo a abertura da temporada 2026 no aniversário da cidade de Lins, encerrando a temporada com o concerto de Natal em dezembro.

A orquestra será composta por Regente Titular, Spalla, 8 Chefes de Naipe e 30 Instrumentistas, todos remunerados na forma de cachê e contratados por evento, conforme estabelece as Leis vigentes.

4) CUSTO INDIRETO:

São os pagamentos das despesas para manutenção do espaço, como energia elétrica, água, internet, alimentação e transporte para se tornar possível a execução do projeto.

Contamos também, com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lins, para a parceria e apoio logístico nas mobilizações dos eventos, na divulgação das atividades da entidade e na concessão de espaço para realização dos concertos na Casa da Cultura.

Através dos concertos e apresentações de grupos musicais (Orquestra Sinfônica e Camerata Jovem de Lins), a OSJL pretende oferecer à população de Lins e região, música orquestral de qualidade ao público presente fomentando a cultura da nossa região.

4. PÚBLICO ALVO:

O projeto é voltado ao público em geral, abrangendo diferentes faixas etárias e contextos socioculturais, com o objetivo de promover acesso democrático às atividades artísticas e educativas. Nesse sentido, a iniciativa assegura também a inclusão de pessoas com deficiência, garantindo condições de participação equitativas. A expectativa para 2026 é de que, aproximadamente, 4.000 pessoas assistam as apresentações entre Orquestra Sinfônica e

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Camerata Jovem de Lins no decorrer do ano, podendo chegar até um público de 6.000 pessoas por meio das ações desenvolvidas em escolas públicas e privadas e ações sociais na comunidade – Santa Casa, Eventos Culturais, etc.

Por outro lado, a Academia de Educação Musical, por sua natureza educacional, é indicada para crianças a partir de 5 anos na musicalização infantil até o público adulto no Coro de Câmara.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A maioria das atividades serão desenvolvidas na sede da OSJL e/ou em outros locais adequados para realização de ensaios, concertos e apresentação de grupos musicais.

Serão visitadas escolas de ensino infantil, fundamental e médio das redes municipal, estadual e privada, com o propósito de divulgar as atividades da OSJL e convidar os estudantes para a Academia de Educação Musical.

6. QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
(meta1) Realização de 4 concertos da Orquestra Sinfônica.	Público estimado entre 300 a 500 (aprox.) pessoas por apresentação.	Escolha do local para apresentação e negociação para a cessão ou locação.	março a dezembro.	Fotos, vídeos, banner digital e relatórios.
		Definição da logística para mobilização de músicos, equipe técnica, instrumentos e equipamentos.		

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
(meta 2) Realização de 4 ensaios com 39 músicos em cada. Regente Titular: 1 Instrumentistas: 30 Chefes de Naipe:8 Spalla: 1 Total: 40.	Execução musical de alta performance artística.	Para cada concerto contará com um ensaio prévio.	março a dezembro.	Fotos, vídeos, banner digital e relatórios.
(meta 3) Realização de 4 apresentações da Camerata Jovem De Lins.	Público presente de 100 a 200 pessoas (aprox.).	Ensaios semanais, prática de conjunto e ações sociais para a comunidade linense.	Março a dezembro.	Fotos, vídeos, banner digital e relatórios.
(meta 4) Realização de Oficinas de Educação Musical: violino, viola de arco, violoncelo, contrabaixo, sopros, percussão, canto coral e musicalização infantil.	Instrução e formação musical para 180 alunos (apróx.).	Preparação do ambiente, disponibilização do material didático e instrumentos de estudo.	Março a dezembro.	Fotos, vídeos, lista de presença, banner digital e relatórios.

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Meta1

Realização de 4 (quatro) concertos da orquestra sinfônica, conforme programação prevista abaixo:

Item	Data	Horário	Evento	Local (a)	Público (b)
ORQUESTRA SINFÔNICA					
1	21/04	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	300 a 500
	Terça-feira	19:30 – 21:00	Concerto de 106º aniversário de Lins		
2	21/06	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	300 a 500
	Domingo	19:30 – 21:00	Concerto de Inverno		
3	22/11	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	300 a 500
	Domingo	19:30 – 21:00	Concerto de 15º aniversário OSJL		
4	13/12	14:00 - 17:00	Ensaio geral	Casa da Cultura	300 a 500
	Domingo	19:30 – 21:00	Concerto de Natal		

(a) Local poderá ser substituído de acordo com a necessidade.
(b) Público presente aproximado de 300 a 500 para Orquestra Sinfônica e 100 a 200 para Camerata Jovem de Lins.

Meta 2

Realização 4 (quatro) ensaios precedendo a apresentação da Orquestra Sinfônica, conforme descrito no item 6. QUADRO DE METAS, no horário aproximado de 14h às 17h, no dia e local dos concertos programados.

Meta 3

Ensaios semanais e realização de 4 (quatro) concertos da Camerata Jovem de Lins, conforme a programação prevista abaixo:

Item	Data	Horário	Evento	Local (a)	Público (b)
CAMERATA JOVEM DE LINS					
1	09/05	19h30	Concerto em Homenagem às Mães	Casa da Cultura	100 a 200
	Sábado				
2	27/06	19h30	Concerto de Encerramento 1° sem.	Casa da Cultura	100 a 200
	Sábado				
3	14/10	10h	Concerto para as crianças	Casa da Cultura	100 a 200
	Quarta-feira	15h			

7

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

4	18/12 Sexta-feira	19h30	Concerto de Encerramento 2° sem.	Casa da Cultura	100 a 200

Meta 4

Realização de oficinas, Academia de Educação Musical, visando, além da formação cultural do aluno, a integração dos alunos ao quadro de músicos da OSJL, em médio prazo.
A duração das aulas de instrumento e teóricas é de 1h. Os ensaios da Camerata Jovem com duração de 3h semanais.

Instrumento	Dias	Período	Monitor	Alunos	Freq.
Violino	Segunda-feira à sábado.	Manhã, tarde e noite.	Antonio Bernardo, Valdemir Garcia e Daniella Sodré	60	80%
Viola	Quarta-feira e quinta-feira.	Tarde e noite.	Daniella Sodré e Antonio Bernardo	15	80%
Violoncelo	Segunda-feira e quinta-feira.	Manhã, tarde e noite.	Giovani Brasil	20	80%
Educação Musical	Quinta-feira	Tarde.	Thaís Silva	20	80%
Canto Coral	Terça-feira e quinta-feira	Noite.	Everson Zattoni	25	80%
Teoria e Percepção	Sábado	Manhã.	Everson Zattoni	30	80%

8

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8. EQUIPE DE TRABALHO:

Cargo	Atribuições no Projeto	Quant. Pessoas	Carga horária semanal	Nº de meses	Valor mensal individual
Administrativo					
Gestora Administrativa e Cultural	Organizar, planejar, conduzir e controlar as rotinas administrativas, financeiras, operacionais e comerciais.	01	40	10	3.840,00
Assistente Administrativo	Prestar total apoio administrativo na execução da rotina estabelecida pela Gestora Administrativa e Cultural necessária ao bom funcionamento da entidade.	01	28	10	2.100,00
Coordenador Pedagógico	Acompanhamento do conteúdo didático aos alunos e coordenar o projeto da Academia de Educação Musical.	01	20	10	2.200,00
Secretária	Atendimento ao público, organizar e dar suporte ao assistente administrativo.	01	40	10	1.550,00
Academia de Educação Musical					
Regente Assistente	Atuar como regente da Camerata Jovem de Lins, assim como prestar assistência ao regente titular da OSJL. Além da função artística desenvolverá ações de cunho social, promovendo ensaios abertos, apresentações em locais públicos e instituições sociais.	01	15	10	1.600,00
Monitores: violino, viola de arco, violoncelo, contrabaixo, sopros, percussão, canto coral e musicalização infantil.	Instruir e acompanhar o desenvolvimento dos alunos da academia na teoria e prática do instrumento.	05	08	8	1.500,00
Orquestra Sinfônica					
Regente Titular	Orientar e instruir artisticamente os músicos durante os ensaios e concertos.	01	Contrato por evento	04	3.000,00 por apresentação

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Spalla	Responsável por anotações de arcadas, liderança e suporte ao maestro.	01	Contrato por evento	04	700,00 por apresentação
Chefe de naipe	Organizar e conduzir a construção do naipe (violinos, violas, cellos, contrabaixos, madeiras, metais e percussão).	08	Contrato por evento	04	500,00 por apresentação
Instrumentista	Executar seu instrumento nos ensaios e concertos preparando previamente o repertório proposto.	30	Contrato por evento	04	400,00 por apresentação

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

1) Realização dos Concertos.

O preparativo para execução desta atividade inicia-se com antecedência de 30 a 60 dias com acompanhamento do checklist das ações a serem tomadas antes, durante e depois do concerto realizado. Segue exemplo:

Item	Principais Ações
1	Preenchimento do Formulário de Solicitação à OSJL
2	Elaboração da Programação Logística do evento
3	Visita técnica aos locais do evento
4	Criação da arte para banner digital e físico
5	Reunião de briefing com envolvidos internos e externos
6	Aprovação do bloco de marcas pelos apoiadores
7	Comunicação oficial aos musicistas sobre o evento
8	Negociação do fornecimento de refeições aos músicos
9	Negociação do fornecimento de lanches aos músicos
10	Fretamento de vans para transporte de músicos não residentes em Lins.
11	Elaboração da Lista de Passageiros por local de origem
12	Contratação de profissional para gravação de áudio e vídeo
13	Impressão em lona de banner do evento
14	Preparação dos banner de apoiadores para o evento
15	Impressão e distribuição de ingressos
16	Disponibilização de púlpito para cerimonialista
17	Definição do repertório e partituras (maestro)

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

18	Divulgação nas mídias digitais e tradicionais
19	Envio do Rider Técnico (se necessário)
20	Transporte de instrumentos e acessórios ao local
21	Revisão do Cerimonial do Evento pela direção da OSJL
22	Envio da Lista de passageiros para Transportadores
23	Elaboração da Lista de Participantes no evento
24	Material de apoio (caixa de ferramentas)
25	Montagem de palco e plateia (instrumento e cadeiras)
26	Definição do grupo que recepcionará o público
27	Colar aviso de reservado nas cadeiras (se necessário).
28	Elaboração da Ficha Técnica (créditos vídeo)
29	Elaboração das obras na sequência de execução
30	Outras ações (especificar)

A supervisão destas ações compete à Gestora Administrativa e Cultural da OSJL junto a equipe técnica, estes ouvirão o regente para melhor definir as necessidades.

2) Ensaios

Inicialmente, é feita a contratação dos músicos para a participação nos ensaios, com confirmação da data, horário e local, já definidas em cronograma anual.

Fretamento de vans ou micro-ônibus para transporte de músicos não residentes em Lins.

Solicitação para fornecimento de lanches aos músicos, que serão servidos no intervalo do ensaio.

3) Academia de Educação Musical

Já previamente definidas em calendário anual, as aulas ocorrerão na sede da OSJL, local com estrutura para recepcionar os alunos. Os professores são responsáveis pela condução das aulas, supervisionados pelo Coordenador Pedagógico.

Para que haja otimização e eficiência no aprendizado, há uma divisão nas turmas com relação ao nível técnico de cada aluno.

O material didático é fornecido de forma gratuita aos alunos, que também utilizam os instrumentos da OSJL para seus estudos *in loco* e através de empréstimos, quando solicitados, para estudo em casa, mediante termo de responsabilidade assinado pelos pais.

Com a formação da Camerata Jovem de Lins, grupo pedagógico formado por alunos, sob

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

orientação do regente assistente e dos monitores estão previstos 4 concertos durante o ano letivo.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR ANUAL
Repasse da Prefeitura de Lins	R$ 259.000,00
Contrapartida (somente se houver)	R$ 0,00
TOTAL	R$ 259.000,00

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

Item	Descrição das Despesas	Quant.	Meses	Remuneração		
				Mensal	Anual	%
1	ADMINISTRAÇÃO					
1.1	Gestora Executiva	1	10	3.840,00	38.400,00	14,83
1.2	Assistente Administrativo	1	10	2.100,00	21.000,00	8,11
1.3	Coordenador Pedagógico	1	10	2.200,00	22.000,00	8,49
1.4	Secretária	1	10	1.500,00	15.000,00	5,79
	Subtotal				96.400,00	37,22
2	ACADEMIA DE EDUCAÇÃO MUSICAL					
2.1	Regente Assistente	1	10	1.600,00	16.000,00	6,18
2.2	Monitores – violino, viola, violoncelo, contrabaixo, sopros, percussão, canto coral e musicalização infantil.	5	8	1.500,00	60.000,00	23,17
	Subtotal				76.000,00	29,34
3	ORQUESTRA SINFÔNICA					
3.1	Regente Titular	1	4	3.000,00	12.000,00	4,63
3.2	Spalla	1	4	700,00	2.800,00	1,08
3.3	Chefes de Naipe	8	4	500,00	16.000,00	6,18
3.4	Instrumentistas (concerto completo)	30	2	400,00	24.000,00	9,27
3.5	Instrumentistas (concerto reduzido)	10	2	400,00	8.000,00	3,09
	Subtotal				62.800,00	24,25
4	CUSTO INDIRETO					
4.1	Sabesp, CPFL, Vero	1	10	580,00	5.800,00	2,24
4.2	Material de consumo, serviços, locações, transporte e alimentação	1	10	1.800,00	18.000,00	6,95
	Subtotal				23.800,00	10,49
	Total de despesas previstas				259.000,00	100

1) Administração: 37,22% da estimativa de despesas.

Caberá à Gestora Administrativa e Cultural, a supervisão das oficinas e também dos coralistas, todo relacionamento com outras organizações, bem como, com terceiros interessados em contratar os serviços da OSJL, seja a orquestra principal ou a Camerata Jovem de Lins.

O Assistentes Administrativo e Coordenador Pedagógico serão seus auxiliares diretos.

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2) Academia de Educação Musical: 29,34% da estimativa de despesas.

Em 2026 será intensificado o foco na educação de jovens, inclusive alunos com PcD. Temos consciência de que a aplicação do dinheiro público deve ser direcionada ao que há de melhor para a sociedade, e que as organizações mantidas pelo Poder Público Municipal precisam comprovar resultados. Com o desenvolvimento das habilidades, confiamos que será possível a integração dos alunos com mais aptidão, à orquestra principal. Os monitores serão remunerados por hora/aula. O Regente Assistente estará à frente das ações da Camerata.

3) Orquestra Sinfônica: 24,25% da estimativa de despesas.

Para o ano de 2026 empenhamos com verba exclusiva da Prefeitura, 4 concertos da orquestra principal. Dois concertos serão realizados com a orquestra completa, totalizando 39 músicos. Dois concertos serão realizados com a orquestra reduzida, totalizando 19 músicos.

4) Custo Indireto: 10,49% da estimativa de despesas.

É verba para o suporte financeiro indireto, como despesas para manutenção do espaço e realização dos concertos.

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
- X -	- X -
TOTAL	- X -

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	Março	R$ 25.900,00

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2ª	Abril	R$ 25.900,00
3ª	Maio	R$ 25.900,00
4ª	Junho	R$ 25.900,00
5ª	Julho	R$ 25.900,00
6ª	Agosto	R$ 25.900,00
7ª	Setembro	R$ 25.900,00
8ª	Outubro	R$ 25.900,00
9ª	Novembro	R$ 25.900,00
10ª	Dezembro	R$ 25.900,00
TOTAL		R$ 259.000,00

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSJL:

Lins, 20 de dezembro de 2025.

Madeleine Ferraz Nascimento
Presidente da Diretoria Executiva
Orquestra Sinfônica Jovem de Lins - OSJL

Rafael Lopes do Livramento
Mat. 5265
RG: 54.384.643-3

LEI Nº 8.224, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil de Lins e região - Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho" para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Cultura e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho", parceira da Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços relacionados à promoção, fomento, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, conforme disposto abaixo:

I – Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.743.174/0001-44, situada na Rua Rio Branco, nº 29, Centro, Lins/SP, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), oriundo de recursos municipais, dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada, conforme Anexo I.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

0679-3.3.50.39.06–01 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – BANDA MUNICIPAL BENEDITO MARINHO

Art. 5º - A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afastam os demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho", para o desenvolvimento dos programas culturais, através de cooperação financeira municipal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP: 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. ***João Luis Lopes Pandolfi***, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Cultura, Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho", sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.743.174/0001-44, com sede na Rua Rio Branco, nº 29, Centro, CEP: 16.400-085, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela

Lei Municipal nº ....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à promoção, fomento, difusão e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção e transferência de recursos financeiros, destinados a apresentações musicais gratuitas à população, como forma de difusão cultural e a realização de oficinas musicais gratuitas com jovens e adultos do próprio Município, assim como de seu entorno, visando à formação cultural e a integração social por meio da prática coletiva da música, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), apresentado pela entidade.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o recurso financeiro consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em decorrência deste Termo de Fomento:

a) o monitoramento e avaliação serão realizados por funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo através de relatório de visita, bem como acompanhamento da efetiva participação de estudantes nas atividades de formação e presença de público nas apresentações coletivas;

b) toda a equipe técnica será de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

V - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede artístico-cultural do MUNICÍPIO e a cumprir as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Cultura e Turismo, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinados pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo assim como do Tribunal de Contas de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como garantir o acesso aos locais onde serão realizadas as atividades do respectivo objeto;

X - assegurar ao MUNICÍPIO acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

15) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

16) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

17) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

18) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

19) declaração do Gestor local;

20) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS,

conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

3) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

4) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

5) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

7) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

9) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

10) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

11) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

XX – oferecer como contrapartida ao MUNICÍPIO apresentações musicais gratuitas à população em geral e/ou a realização de oficinas musicais gratuitas para jovens da rede pública de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

0679-3.3.50.39.06–01 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – BANDA MUNICIPAL BENEDITO MARINHO

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ....., de ... de ..... de ....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Cultura, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da

parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Cultura novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigerá por até 10 (dez) meses, a partir de 1º/03/26.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da

ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 O monitoramento, a avaliação e fiscalização dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL constantes do Plano de Trabalho serão realizados por técnicos da Divisão de Cultura nomeados pelo Gestor da Política de Cultura.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Divisão de Cultura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Divisão de Cultura, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Cultura e Turismo comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a

prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto,

mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA

DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

19.2 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.3 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
Banda Municipal de Lins “Benedito Marinho”
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
RG nº.....
CPF/MF nº .....

2. _____
Nome:
RG nº .....
CPF/MF nº.....

.....

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

PLANO DE TRABALHO

BANDA MUNICIPAL BENEDITO MARINHO DE LINS

"BANDA NA ESCOLA"

ANO 2026

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

PLANO DE TRABALHO 2025	
1. DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto: **"Banda na Escola"**	
Prazo de execução: 10 meses	Valor Total de Execução: **R$ 139.950,00**
Objeto da Parceria: • Realização das Apresentações Musicais em locais a serem definidos. • Realização de ensaios presenciais com os músicos (quinzenal) • Eventos abertos e totalmente gratuitos ao público.	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: **Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"**		
CNPJ: 00.743.174/0001-44	Data de Abertura do CNPJ: 02/08/1995	
Endereço: Rua Rio Branco, nº 29		
Bairro: Centro	Cidade: Lins	CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3522 4250	E-mail: bandabeneditomarinho@gmail.com	
Nome do representante legal: Mariana Botasso Montanha		
Responsável pela elaboração do Plano deTrabalho: • Mariana Botasso Montanha – Presidente da Banda Municipal • Paulo Cesar Sampaio – Músico/Instrutor Musical/Musicoterapeuta • Renato Mandai – Músico/Planejamento		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): • E-mail: maari.botasso@gmail.com / • Whatsapp: (14)99765.7586		
Período de Mandato da Diretoria: de 01/01/2022 a 31/12/2026		

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A banda municipal tem como objetivo ter 08 (oito) apresentações sendo em datas alternadas, com 20 (vinte) ensaios, sendo ensaios quinzenais. Esta banda visa prestar serviços à população de Lins e região, priorizando as classes mais necessitadas, através das apresentações musicais em locais públicos de fácil acesso às pessoas e sempre de forma totalmente gratuita.

A aproximação da Banda com o público através das apresentações e os ensaios vai colaborar para que haja interesse ao público e que venha prestigiar as nossas apresentações, nosso intuito é motivar e gerar novos músicos para a nossa corporação, lembrando que esta banda foi fundado em 21 de Abril de 1920 e participa intensamente dos mais variados eventos.

Em 2026 a Banda Municipal Benedito Marinho de Lins continua voltada para um forte trabalho de base, com suas oficinas culturais, buscando, identificando e ensinando as técnicas de cada instrumento, levando os alunos para um despertar musical e que se forme uma nova geração de músicos linenses.

4. PÚBLICO ALVO

O público será vizualizado sob três ângulos: crianças, jovens e adultos de todas as classes sociais

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Lins e Região.

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

6. QUADRO DE METAS

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
Serão realizadas 08 apresentações (em locais e horários a serem definidos)	Atingir no mínimo 40 pessoas por apresentação	Convidar o público através de redes sociais da Banda Municipal e veículos de comunicação do município, realizar 08 apresentções.	De Março a Dezembro	Fotos e filmagens serão publicadas nas redes sociais da Prefeitura, dos músicos e da Banda Municipal "Benedito Marinho"
Ensaios quinzenais (02 por mês)	Melhorar a performance técnica e diversificar o repertório	Convocação dos músicos, preparação das partituras, escolha do repertório através de pesquisa com público de todas as idades.	Definição do cronograma, divulgação das apresentações, aprimorar e atualizar repertório.	Fotos e filmagens serão publicadas nas redes sociaisda Prefeitura, dos músicos eda Banda Municipal "Benedito Marinho".

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

- **Meta: 01**
  Os ensaios serão realizados duas vezes ao mês no período noturno. Durante os ensaios, o Maestro realizará a distibuição sonora; através da sensibilidade musical, refletindo aos músicos uma melhor performace com volume e rítmo por todo o repertório.

- **Meta: 02**
  As apresentações serão realizadas em datas a serem definidas, alternando entre festividades locais e em Escolas de Lins, com objetivo de democratizar o acesso da população à arte e cultura.

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

8. EQUIPE DE TRABALHO

Inserimos no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica MEI).

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	VALOR MENSAL TOTAL
TROMPETISTA	Músico da Banda	02	04 horas	10	1.284,10	2.568,20
TROMBONISTA	Músico da Banda	02	04 horas	10	1.284,10	2.568,20
SAXOFONISTA	Músico da Banda	06	04 horas	10	1.284,10	7.704,60
Total	-----	**10**	-----	**10**	-----	**12.841,00**

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Controle de frequência dos músicos nos ensaios e nas apresentações.

- Avaliação técnica mensal realizada pelo maestro sobre o rendimento dos músicos

- Reuniões mensais para análise sobre o desenvolvimento das atividades realizadas.

- Relatório mensal dos ensaios, apresentações e de público através de fotos e links em redes sociais.

10. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	**R$ 139.950,00**
Contrapartida (somente se houver)	R$ --,--
TOTAL	**R$ 139.950,00**

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

11.PREVISÃO DE DESPESAS

ORIGEM	VALOR
MÚSICOS DA BANDA	R$ 128.410,00
ESCRITÓRIO	R$ 9.890,00
SITE OFICIAL	R$ 1.650,00
TOTAL	**R$ 139.950,00**

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER)

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
- 01 (uma) apresentação da Banda Municipal deLins "Benedito Marinho"	R$ 4.370,00
TOTAL	R$ 4.370,00

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977

Banda Municipal de Lins "Benedito Marinho"
CNPJ Nº 00.743.174/0001-44 - Fundada em 21 de abril de 1920

13. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

As parcelas deverão ser distribuidas conforme previsão de utilização para cada período.O repasseda última parcela deverá ser previsto para o mês do encerramento da parceria. Preencha a tabela conforme períodode execução do projeto.

PARCELA	MÊS	VALOR
1	03	R$ 13.995,00
2	04	R$ 13.995,00
3	05	R$ 13.995,00
4	06	R$ 13.995,00
5	07	R$ 13.995,00
6	08	R$ 13.995,00
7	09	R$ 13.995,00
8	10	R$ 13.995,00
9	11	R$ 13.995,00
10	12	R$ 13.995,00
TOTAL		**R$ 139.950,00**

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA B.M.L

Lins, 09 de Novembro de 2025.

Mariana Botasso Montanha
Presidente

Rafael Lopes do Livramento
Mat.5265
RG: 34.384.643-3

Rua Rio Branco, 29 – Centro - Lins-SP – CEP16400-085
Decretada de Utilidade Pública pela Lei 3816 em 02/01/96 – Telefone de contato: (14) 98107.1977

LEI Nº 8.225, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 76.500,00, destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

23.695.1010-2.100 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 76.500,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

23.695.1010-2.100 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

0703-3.3.50.39.03-01-110.0000 – ACORDO DE COOPERAÇÃO.....R$ 76.500,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.638, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 291.730,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0207 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF.....R$ 48.000,00

Ficha: 0209 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 84.030,00

Ficha: 0228 - Funcional: 10.303.1000-2.043

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 60.000,00

Ficha: 0239 - Funcional: 10.304.1000-2.046

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

Ficha: 0263 - Funcional: 10.305.1000-2.049

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 4.700,00

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0418 - Funcional: 08.245.1004-2.458

4.4.90.52.00 - 05 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 50.000,00

Ficha: 0442 - Funcional: 08.245.1004-2.459

4.4.90.52.00 - 05 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 40.000,00

Total da Suplementação.....R$ 291.730,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0201 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 84.000,00

Ficha: 0205 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 30,00

Ficha: 0209 - Funcional: 10.302.1000-2.011
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 48.000,00
Ficha: 0224 - Funcional: 10.303.1000-2.043
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 60.000,00
Ficha: 0244 - Funcional: 10.304.1000-2.046
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 5.000,00
Ficha: 0255 - Funcional: 10.305.1000-2.049
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 4.700,00
Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 0406 - Funcional: 08.245.1004-2.458
3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00
Ficha: 0437 - Funcional: 08.245.1004-2.459
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 40.000,00
Total da Anulação.....R$ 291.730,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de janeiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 22 de janeiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.651, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.097,29 (trinta e um mil, noventa e sete reais e vinte e nove centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
Ficha: 0256 - Funcional: 10.305.1000-2.049
3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 11.097,29
Ficha: 0264 - Funcional: 10.305.1000-2.049
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 20.000,00
Total da Suplementação.....R$ 31.097,29

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de janeiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de janeiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.652, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
Ficha: 0179 - Funcional: 10.301.1000-2.004
3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 400.000,00
Ficha: 0210 - Funcional: 10.302.1000-2.011
3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 500.000,00
Total da Suplementação.....R$ 900.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de janeiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de janeiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.653, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 39.011,68 (trinta e nove mil, onze reais e sessenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0211 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 39.011,68

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de janeiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de janeiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.657, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 111.468,19 (cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0345 - Funcional: 04.122.1002-2.018

3.3.90.93.00 - 02 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 111.468,19

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0038 - Funcional: 12.306.1012-2.192

3.3.90.30.00 - 02 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 111.468,19

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.658, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0169 - Funcional: 10.301.1000-2.004

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 36.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de

arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.660, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova a Estrutura Regimental e o quadro demonstrativo das funções de confiança da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do artigo 2º da Lei Complementar 1.714, de 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei Complementar 1.714, de 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1.714, de 26 de janeiro de 2022;

com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Complementar 1.714, de 26 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto organiza a Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

Art. 2º - É competência da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico:

I. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados às atividades de sua competência;

II. Desenvolver políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, realizar estudos e sistematizar dados econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades de negócios para atração de investimentos voltados ao desenvolvimento;

III. Articular com as esferas de Governo Federal, Estadual, Municipal, bem como instituições de crédito e empresas, visando otimizar a captação de recursos em programas governamentais para o desenvolvimento local, oferecendo apoio às demais secretarias municipais;

IV. Elaborar e implementar projetos visando o desenvolvimento local sustentável, estimulando os diversos setores econômicos, a produção integrada e sustentável, a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial, apoiando a pequena e média empresa nas suas áreas de atuação, estimulando o desenvolvimento de produtos com valor agregado e o seu acesso ao mercado, inclusive, internacional;

V. Incentivar e orientar para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizam tecnologias, mão de obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;

VI. Propiciar a aproximação, mediante programas e projetos, entre investidores e a comunidade científica e acadêmica local, para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

VII. Manter e controlar o cadastro de empreendimentos, prestadores de serviços e afins, sediados no Município;

VIII. Incentivar e orientar o desenvolvimento do associativismo, por meio de cursos, palestras e outros eventos, para a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;

IX. Coordenar e orientar empreendedores nos diversos segmentos comerciais, industriais, prestacionais e/ou produtivos, ao acesso aos programas especiais de microcrédito e crédito assistido, com parcerias com os demais entes da federação;

X. Orientar e autorizar o horário e as condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestacionais e outras não residenciais, nos termos da legislação pertinente, para emissão de autorização de funcionamento de atividades empresariais;

XI. Emitir licenças de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades não residenciais, inclusive, as atividades exercidas em praças, logradouros públicos, de caráter permanente ou temporário, consubstanciadas em alvará, de acordo com as prescrições e exigências legais, com participação do órgão ambiental e de saúde, quando exigir a natureza do estabelecimento;

XII. Implementar projetos e estruturas do programa Cidades Inteligentes no Município em prol do desenvolvimento urbano sustentável;

XIII. Propiciar o ingresso e/ou regresso do cidadão ao mercado de trabalho através da oferta de cursos de capacitação e qualificação gratuitos;

XIV. Facilitar o acesso aos serviços administrativos básicos ao cidadão através de modernização do atendimento ao público, oferta de ambiente de prestação

de serviços integrado e parcerias com os diversos órgãos dos governos estadual e federal;

XV. Promover a defesa das relações de consumo no âmbito municipal, visando equilibrar e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores. Tendo por objetivo elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores de acordo com as legislações pertinentes;

XVI. Outras atividades correlatas que promovam o empreendedorismo com geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Integram a estrutura básica da Secretaria:

I. Gabinete do Secretário

II. Unidade de Desenvolvimento:

a. Sala do Empreendedor;

b. Centro Municipal de Formação Profissional – SENAI;

c. Universidade Estadual do Estado de São Paulo – UNIVESP, polo Lins;

d. Poupatempo;

e. Incubadora de Empresas de Lins.

III. Unidade Simplifica:

a. Banco do Povo Paulista;

b. Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;

c. Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil;

IV. Unidade de Planejamento Estratégico:

a. Equipe de Novos Projetos e Parcerias;

b. Regularização do Patrimônio Imobiliário;

V. Unidade de Proteção dos Direitos do Consumidor – PROCON Lins

Art. 4º - São órgãos correlacionados às competências desta Secretaria:

a) Grupo de Apoio ao Desenvolvimento de Lins e Região – GADE;

b) Comissão de Avaliação de Parcerias.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico compete:

I. Assistir ao Secretário em sua representação social e política;

II. Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

III. Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

IV. Promover a divulgação das informações de interesse público relativas à Pasta;

V. Estabelecer, exercer e manter o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuam direta ou indiretamente na área de competência da Secretaria;

VI. Coordenar a elaboração de convênios de transferências discricionárias de recursos dos Governos Estadual e Federal, ajustes, acordos e atos similares e acompanhar sua execução;

VII. Processar os despachos e elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos à determinação do Secretário;

VIII. Realizar o controle dos atos administrativos inerentes à gestão de pessoas e à execução orçamentária, tanto previamente como concomitantemente, referente aos assuntos da Secretaria;

IX. Exercer o acompanhamento, controle e a fiscalização da aplicação de recursos financeiros destinados às atividades de sua competência;

X. Processar as aquisições de bens e serviços necessários as atividades desenvolvidas pela Secretária;

XI. Exercer outras atividades correlatas.

Seção II
Da Unidade de Desenvolvimento

Art. 6º - À Unidade de Desenvolvimento compete:

I. Realizar o controle dos atos administrativos inerentes à gestão de pessoas e à execução orçamentária, tanto previamente como concomitantemente, referente aos assuntos da Secretaria;

II. Exercer o acompanhamento, controle e a fiscalização da aplicação de recursos financeiros destinados às atividades da Secretaria;

III. Processar as aquisições de bens e serviços necessários as atividades desenvolvidas pela secretaria, bem como fiscalizar o cumprimento adequado dos contratos;

IV. Zelar pelos próprios públicos submetidos aos serviços prestados pela Secretaria;

V. Zelar pela frota de veículos em uso nos serviços prestados pela Secretaria, bem como pela logística;

VI. Gerenciar a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, através da inserção e gestão de informações, documentos e projetos em sistemas públicos até o momento de assinatura de convênios para as Secretarias Municipais, visando garantir o andamento dos processos e sua conclusão;

VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º - A Unidade de Desenvolvimento é estruturada com as seguintes unidades e equipes de trabalho, com as seguintes atribuições:

I. Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

a. Orientar os empreendedores, facilitando seu acesso aos órgãos que prestam serviços municipais necessários ao empreendimento;

b. Analisar a viabilidade das empresas, orientando-as e facilitando todo o processo de abertura de empresas.

c. Emitir o Alvará de Funcionamento de acordo com a legislação;

d. Emitir a Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

e. Orientar e autorizar o horário e as condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestacionais e outras não residenciais, nos termos da

legislação pertinente, para emissão de autorização de funcionamento de atividades empresariais;

f. Emitir licenças de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades não residenciais, inclusive, as atividades exercidas em praças, logradouros públicos, de caráter permanente ou temporário, consubstanciadas em alvará, de acordo com as prescrições e exigências legais, com participação do órgão ambiental e de saúde, quando exigir a natureza do estabelecimento;

g. Manter e controlar o cadastro de empreendimentos, prestadores de serviços e afins, sediados no município.

h. Atuar em parceria com o SEBRAE para apoiar o desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo para a construção de um país mais justo, competitivo e sustentável, aumentando sua participação na economia;

II. Centro Municipal de Formação Profissional – SENAI, com as seguintes atribuições:

a. Ofertar cursos gratuitos para capacitação e aperfeiçoamento;

b. Estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.

III. Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, polo Lins, com as seguintes atribuições:

a. Propiciar o acesso ao ensino superior;

b. Ofertar cursos gratuitos para qualificação e aperfeiçoamento;

c. Promover o desenvolvimento humano e profissional por meio de ensino superior público, da pesquisa e da extensão, com o uso de educação digital e de metodologias inovadoras;

IV. Poupatempo, com a seguinte atribuição:

a. Facilitar o acesso aos serviços administrativos básicos ao cidadão através de modernização do atendimento ao público, oferta de ambiente de prestação de serviços integrado e parcerias com os diversos órgãos dos governos estadual e federal;

V. Incubadora de Empresas de Lins, com a seguinte atribuição:

a. Fomentar e executar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico e social através do incentivo ao empreendedorismo, fortalecendo o ambiente de negócios no município.

Seção III
Da Unidade Simplifica

Art. 8º - À Unidade Simplifica, compete:

I. Realizar a gestão do Programa Simplifica Lins, tendo por objetivo a simplificação e desburocratização de Administração Pública Municipal e facilitação do acesso aos serviços públicos à população em geral;

II. Prestar orientação ao cidadão e encaminhá-lo ao setor competente para solucionar a demanda;

III. Articular com as diferentes secretarias que ofertam seus serviços através do Simplifica visando o aprimoramento e eficiência do atendimento ao cidadão;

IV. Atender e direcionar ao setor competente as solicitações e demandas dos cidadãos através do SAC;

V. Zelar pela manutenção da infraestrutura em conjunto com as secretarias que disponibilizam seu atendimento através do Simplifica;

VI. Coordenar em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, programas sociais como o **"**Programa Travessia" em apoio à empregabilidade de trabalhadores socialmente vulneráveis no Município de Lins.

VII. Promover eventos de empregabilidade.

Art. 9º - Vinculam-se à Unidade Simplifica os seguintes serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico:

I. Banco do Povo Paulista, com a seguinte atribuição:

a. Democratizar o acesso ao crédito, fomentando o empreendedorismo local e promovendo a inclusão financeira.

II. Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;

a. Prestar atendimento ao cidadão visando apoiar e facilitar a vida do trabalhador, melhorar suas condições de acesso, permanência ou retorno ao mercado de trabalho, fornecendo informações e orientações;

b. Auxiliar empregadores na busca de recursos humanos, promovendo o encontro de ambos entre quem procura emprego e quem tem uma vaga para oferecer, dentre outros serviços gratuitos à população;

c. Realizar o cadastramento seguro desemprego.

d. Implantar programas que facilitem o acesso para pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho.

III. Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil;

a. Oferecer aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços da RFB, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

Seção IV
Da Unidade de Planejamento Estratégico

Art. 10 - À Unidade de Planejamento Estratégico compete:

I. Manter atualizado o Plano de Desenvolvimento Econômico de Lins, para nortear as ações, projetos e políticas públicas de desenvolvimento econômico local para fortalecer o Escritório de Projetos visando a atração de empresas, investimentos e captação de recursos para o município, objetivando construir uma cidade mais includente, democrática e sustentável no que se refere ao Zoneamento e ao Uso e Ocupação do Solo;

II. Coordenar o programa Ilumina Lins buscando a eficiência energética e economia para os cofres públicos;

III. Disponibilizar atendimento aos empreendedores, auxiliando-os na elaboração de planos de negócios,

orientação para o crédito e em temas relacionados aos negócios;

IV. Monitorar os indicadores econômicos e sociais, como CAGED, Balança Comercial, PIB, IBGE e SEADE, relacionados ao Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, para que possa auxiliar os projetos e ações da Prefeitura e também do ecossistema empreendedor local;

V. Desenvolver o Guia de Oportunidades e Investimentos em Lins, um Guia para Investidores, para atração de novos negócios;

VI. Criar um Boletim de Conjuntura Econômico de Lins, edição semestral e/ou mensal com uma compilação de dados e indicadores econômicos para geração de novos negócios;

VII. Coordenar projetos de fomento à cultura empreendedora, inclusão produtiva, viabilização de projetos de startups, incubadora in loco e virtual, fomento a APL, qualificação empresarial aos incubados, viabilizando a captação de recursos para projetos de interesse do Município, para definir e implantar o Polo Tecnológico da região e credenciar o CIT – (Centro de Inovação Tecnológica) junto ao Governo do Estado de São Paulo;

VIII. Coordenar os Convênios SENAI-SP, SEBRAE AQUI, SENAC e outros, promovendo o desenvolvimento sócio econômico do município;

IX. Administrar os processos de desapropriação judicial de áreas para implantação de infraestrutura adequada, ao atendimento da população e regularização de loteamentos e para implantação de um novo e Parque Industrial.

X. Coordenar o Estudo de Viabilidade do projeto de implantação e operação de malha ferroviária, com o interesse na implantação de um sistema logístico que beneficiará indústrias de nossa região;

XI. Coordenar o Estudo de Viabilidade do "Parque Aquático", bem como realizar reuniões com empresários e Secretarias de Governo, para apresentação do Projeto;

XII. Realizar Convênios com a Câmara do Comércio e Industria Brasil Coreia do Sul e Brasil Japão, bem como outras Câmaras de Comércio e Industria de outros Países;

XIII. Fomentar o empreendedorismo na Agroindústria;

XIV. Implementar Projetos de Cidades Inteligentes;

XV. Gerenciar o Projeto da Usina Fotovoltaica, realizando um estudo de viabilidade de instalação da usina, afim de gerar energia para atender aos prédios e espaços públicos do Município, diminuindo os custos com as contas de energia.

XVI. Revisão completa, em virtude da Lei Complementar nº 1.609, de 25/06/2018, do Plano Diretor Urbanístico, conforme o Estatuto das Cidades;

XVII. Revisão do Código de Obras do Município para desburocratizando o processo de aprovação de projetos;

XVIII. Fomentar o empreendedorismo através de Concessões de Direito Real de Uso, de áreas públicas para os setores da indústria e prestação de serviço;

XIX. Gerir os contratos de concessão de quiosques em praças públicas;

XX. Implementar e incrementar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico e Tecnológico de Lins – PID com o objetivo de apoiar o Poder Executivo, em sua missão de promover o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico do Município, de forma sustentável, em consonância com a Lei Municipal nº 4.987, de 17 de setembro de 2007 ou outra que venha substituí-la;

XXI. Realizar e Coordenar ações de fomentos para os segmentos do comércio e prestação de serviços, juntamente com as Instituições e Entidades de Classe, como: SINCOMERCIO, ACL, SENAG entre outros.

XXII. Realizar feiras temáticas, com alimentos, arte e correlatos, voltadas para o fomento ao empreendedorismo;

XXIII. Coordenar Projetos em parceria com o SEBRAE para implantar o Programa de Desenvolvimento Local (PDL) na cidade, objetivando levar mais sustentabilidade, crescimento e competitividade ao município por meio de ações ligadas ao empreendedorismo envolvendo o setor público, setor produtivo e a sociedade civil, objetivando o desenvolvimento dos negócios, no estímulo à geração de emprego e renda e no fomento ao empreendedorismo.

XXIV. Fiscalizar, nos termos da Lei, as prestações de contas dos concessionários de imóveis municipais;

XXV. Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos dos termos de ajuste de execução indireta.

Art. 11 – A Unidade de Planejamento Estratégico é estruturada com as seguintes unidades e equipes de trabalho, com as seguintes atribuições:

I. Equipe de Novos Negócios, com as seguintes atribuições:

a. Coordenar o Estudo de Viabilidade do "Parque Aquático", bem como realizar reuniões com empresários e Secretarias de Governo, para apresentação do Projeto;

b. Realizar Convênios com a Câmara do Comércio e Industria Brasil Coreia do Sul e Brasil Japão, bem como outras Câmaras de Comércio e Industria de outros Países;

c. Fomentar o empreendedorismo na Agroindústria;

d. Implementar Projetos de Cidades Inteligentes;

e. Desenvolver o Guia de Oportunidades e Investimentos em Lins, um Guia para Investidores, para atração de novos negócios;

f. Manter atualizado o Plano de Desenvolvimento Econômico de Lins, para nortear as ações, projetos e políticas públicas de desenvolvimento econômico local para fortalecer o Escritório de Projetos visando a atração de empresas, investimentos e captação de recursos para o município, objetivando construir uma cidade mais includente, democrática e sustentável no que se refere ao Zoneamento e ao Uso e Ocupação do Solo;

g. Coordenar o Estudo de Viabilidade do projeto de implantação e operação de malha ferroviária, com o interesse na implantação de um sistema logístico que beneficiará indústrias de nossa região;

II. Equipe de Regularização do Patrimônio imobiliário, com as seguintes atribuições:

a. Administrar os processos de desapropriação judicial

de áreas para implantação de infraestrutura adequada, ao atendimento da população e regularização de loteamentos e para implantação de um novo e Parque Industrial.

b. Fomentar o empreendedorismo através de Concessões de Direito Real de Uso, de áreas públicas para os setores da indústria e prestação de serviço;

c. Gerir os contratos de concessão de quiosques em praças públicas;

d. Fiscalizar, nos termos da Lei, as prestações de contas dos concessionários de imóveis municipais;

Seção V

Da Unidade de Proteção dos Direitos do Consumidor

Art. 12 – À Unidade de Proteção dos Direitos do Consumidor compete:

I. Promover a defesa das relações de consumo no âmbito municipal, visando equilibrar e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores. Tendo por objetivo elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores de acordo com as legislações pertinentes;

CAPITULO IV

DOS PROGRAMAS COFINANCIADOS

Art. 13 - São serviços cofinanciados pelo município de Lins sob fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico:

I. SEBRAE;

II. Ponto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;

III. Centro Municipal de Formação Profissional – SENAI;

IV. Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – polo Lins;

V. Poupatempo;

VI. Ponto de atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Art. 14 – As chefias de unidades administrativas e equipes de trabalho, conforme a organização proposta neste Decreto, serão exercidas por funções de confiança, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023, e são os discriminados no Anexo I.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2026.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.139, de 06 de janeiro de 2025.

Lins, 11 de fevereiro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 11 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

QUADRO DE DIRIGENTES

Estrutura	Denominação	Quantidade	Referência
Unidade de Desenvolvimento	Gerente	01	40% da ref. 10A
Unidade Simplifica	Gerente	01	40% da ref. 10A
Banco do Povo Paulista	Chefia	01	60% da ref. 1A

.....

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO
por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

· ADAO PEREIRA proprietário(a) do imóvel de código 04-563-014-000, na cidade de Lins;

· ANA LUCIA PINTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-553-002-000, na cidade de Lins;

· ANSELMO JOSE BETTEZ proprietário(a) do imóvel de código 03-030-002-000, na cidade de Lins;

· CELIA MARIA COSTA MACHADO proprietário(a) do imóvel de código 04-410-004-000, na cidade de Lins;

· CLAUDINEI VIEIRA DOS SANTOS proprietário(a) do imóvel de código 04-572-034-000, na cidade de Lins;

· CLEBER PERCONE PALMEIRA BARTOS proprietário(a) do imóvel de código 04-509-010-000, na cidade de Lins;

· CREUSA MOREIRA BELINATI proprietário(a) do imóvel de código 02-179-002-000, na cidade de Lins;

· DANIEL DIAS BENTO proprietário(a) do imóvel de código 04-645-032-000, na cidade de Lins;

· ÉRICA DE FÁTIMA ANTÔNIO GÓES proprietário(a) do imóvel de código 03-079-023-000, na cidade de Lins;

· FLAVIA DENIELE ROMÃO DA SILVA ALMEIDA proprietário(a) do imóvel de código 02-430-009-000, na cidade de Lins;

· FLORINDO PASTORELLO -ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-120-007-000, na cidade de Lins;

· GIORGI AGDGOMELA -ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-079-107-000, na cidade de Lins;

· HILDA SOARES PINTO-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-187-014-000, na cidade de Lins;

· IVANILCE DA SILVA PUCCI proprietário(a) do imóvel de código 01-007-015-000, na cidade de Lins;

· JAMILDE BELO DA SILVA MENEZES proprietário(a) dos

imóveis de códigos 03-103-007-000 e 03-103-006-000, na cidade de Lins;

· JANETE OLIVEIRA CHAGAS proprietário(a) do imóvel de código 02-433-005-000, na cidade de Lins;

· JOAO ROSSI -ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-033-024-000, na cidade de Lins;

· JOSE LUIZ CORREA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-030-002-000, na cidade de Lins;

· JOSEMIRA ROSA DE SOUZA proprietário(a) do imóvel de código 02-225-005-000, na cidade de Lins;

· LAURA APARECIDA DOS REIS proprietário(a) do imóvel de código 02-294-018-000, na cidade de Lins;

· MARCOS VINICIUS PONCE GREGORIO DOS SANTOS proprietário(a) do imóvel de código 04-569-012-000, na cidade de Lins;

· MARCUS VINICIUS NERY MINGORANCE proprietário(a) do imóvel de código 04-572-007-000, na cidade de Lins;

· MARIA BORGES DA CONCEICAO DE SOUZA – ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-137-002-000, na cidade de Lins;

· MARIANA CRISTINA DE ALMEIDA SCHEONROCH proprietário(a) do imóvel de código 02-440-009-000, na cidade de Lins;

· MARIANA FRANCISCA DA SILVA proprietário(a) do imóvel de código 04-571-025-000, na cidade de Lins;

· NADIR DE OLIVEIRA SANTOS proprietário(a) do imóvel de código 02-068-015-000, na cidade de Lins;

· NAYARA MARINA NERY MINGORANCE proprietário(a) do imóvel de código 04-572-008-000, na cidade de Lins;

· OLIVAR JOSE DE SOUZA – ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-88O-168-000, na cidade de Lins;

· PAULA PLACA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-058-016-000, na cidade de Lins;

· PAULO PEREIRA DE LIMA proprietário(a) do imóvel de código 02-068-004-000, na cidade de Lins;

· RAFAEL MAEDA DIAS BASTOS proprietário(a) do imóvel de código 04-560-027-000, na cidade de Lins;

· REJANE SANTOS TOLEDO proprietário(a) do imóvel de código 02-241-005-000, na cidade de Lins;

· RHARITA CRISTINA DE SOUZA FELIPE proprietário(a) do imóvel de código 02-440-014-000, na cidade de Lins;

· RONALDO GARCIA CHAGAS proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-097-005-000, 04-113-009-000, 04-117-005-000 e 04-112-008-000 na cidade de Lins;

· ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS proprietário(a) do imóvel de código 04-594-004-000, na cidade de Lins;

· SANDRO ROBERTO FAGUNDES DIAS proprietário(a) dos imóveis de códigos 02-204-017-000 e 03-012-001-003, na cidade de Lins;

· VINICIO DOMINGOS PEDRAO proprietário(a) do imóvel de código 03-043-006-000, na cidade de Lins;

· WELLINGTON DANIEL FERREIRA DA SILVA proprietário(a) do imóvel de código 02-431-019-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, n° 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 13 de fevereiro de 2026.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,

Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

COMUNICADO OFICIAL

A Diretoria Municipal de Trânsito de Lins comunica que, no dia 15 de fevereiro de 2026, foi apreendido pelo Serviço de Recolhimento, 02(dois) Cavalos e 01(uma) Mula, conforme segue:

Local da Captura: Rua Mem de Sá

Descrição dos animais:

1 • Raça: COMUM • Pelagem: PRETA • Estado de Saúde: BOM • Idade Presumida: 10 ANOS • Número da Ficha: 200;

2 • Raça: MULA • Pelagem: BAIA • Estado de Saúde: BOM • Idade Presumida: 07 ANOS • Número da Ficha: 201;

3 • Raça: COMUM • Pelagem: ALAZÃO • Estado de Saúde: BOM • Idade Presumida: 04 ANOS • Número da Ficha: 202.

Informamos que o proprietário(s) dos animais tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, para requerer a devolução do referido animal, conforme prevê o Artigo 81 da Lei Complementar nº 502, de 28 de junho de 1999.

Para mais informações, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria Municipal de Trânsito, localizada na Av. Nicolau Zarvos, 330 - Vila Clélia - Lins/SP, CEP: 16401-300, telefone (14) 3532-4229.

Lins, 18 de Fevereiro de 2026.

Luiz Felipe Kodjaoglanian de Barros
Autoridade de Trânsito

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 011/2026

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Fevereiro:

I. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

II. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 226.940,00 (Duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), destinado a TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

III. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 88.729,12 (Oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

IV. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 232.242,00 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

V. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 14.351,00 (Quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais), destinado ao INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

VI. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, conforme Portaria GM/MS nº 1.105 de 15/05/2022.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

VII. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), destinado ao APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, conforme Portaria GM/MS nº 6.912 de 30/04/2025.

Lins, 11 de fevereiro de 2026.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 011/2026

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Fevereiro:

I. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 14.250,00 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

II. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 226.940,00 (Duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), destinado a TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

III. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 88.729,12 (Oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

IV. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 232.242,00 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

V. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 14.351,00 (Quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais), destinado ao INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10/04/2024.

VI. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, conforme Portaria GM/MS nº 1.105 de 15/05/2022.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

VII. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), destinado ao APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, conforme Portaria GM/MS nº 6.912 de 30/04/2025.

Lins, 11 de fevereiro de 2026.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.255

Considerando necessidade da presidência em participar de reuniões;

***VALDENIR PEREIRA,** presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte **ATO**:*

***Art. 1º** - Fica autorizado o **Excelentíssimo Senhor Vereador Tutty Pereira**, proceder **viagem** a **São Paulo/SP,** com ônus para esta Câmara, para participar de reunião com o **Excelentíssimo Senhor Tarcísio de Freitas**, Governador do Estado de São Paulo; e reunião com o **Senhor Juliano Borges**, Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude.*

***Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/02/2026.*

***Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 12 de fevereiro de 2026

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 12 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados para uso nas dependências da Câmara Municipal de Lins.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA ABERTURA: 04/03/2026 as 13:00 horas
LOCAL DA ABERTURA: BLL Compras – www. bll.org.br.
O Caderno de Licitação deste PREGÃO ELETRÔNICO (Edital + Anexos + Minuta do Contrato) poderá ser obtido pessoalmente, na Câmara Municipal de Lins, por e-mail (licitacao@camaralins.sp.gov.br), ou pelo site da Câmara Municipal (http://www.camaralins.sp.gov.br/portal/editais/1) (14) 3533-2626 – ramal 236.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 13 de fevereiro de 2026

Ofício nº 09/26-CP
Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar da **Audiência Pública,** para demonstração, pelo Poder Executivo, à Comissão de Finanças e Orçamento sobre a avaliação e cumprimento das metas fiscais correspondentes ao **3º quadrimestre do exercício de 2025**, nos termos do § 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00), que será realizada no **próximo dia 25/02/26**, **quarta-feira**, às **18h30min,** nas dependências desta Câmara.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida ao vivo pela internet no site da Câmara Municipal – www.camaralins.sp.gov.br, e pelas redes sociais através do Facebook e Yotube – @tvcamaralins e pelo canal 36.3 da TV aberta.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tutty Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Roy Nelson
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NMAGC